



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25203.31026-74

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Proíbe, em todo o território nacional, a reconstituição do leite em pó e outros derivados do leite, quando de procedência estrangeira, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe, em todo o território nacional, a reconstituição dos produtos lácteos de procedência estrangeira que especifica.

Art. 2º É proibida, em todo o território nacional, quando de procedência estrangeira e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição, por indústrias, laticínios e quaisquer pessoas jurídicas, dos seguintes produtos:

- I - Leite em pó;
- II - Composto lácteo em pó;
- III - soro de leite em pó; e
- IV - Outros produtos lácteos.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos produtos destinados ao consumo próprio das pessoas jurídicas que os reconstituírem, sendo, neste caso, vedada a sua comercialização em qualquer hipótese.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento normas adicionais que sejam necessárias à implementação do disposto nesta Lei

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A bovinocultura de leite brasileira é um setor de inegável relevância social e econômica, sendo um dos pilares da segurança alimentar e da economia de milhares de municípios em todo o país. No entanto, o setor enfrenta um cenário de intensa fragilidade e concorrência desleal, que exige uma intervenção regulatória urgente em âmbito federal.

A atividade leiteira é caracterizada por ser predominantemente de agricultura familiar, distribuída capilarmente pelo território nacional. Isso confere ao setor uma importância social fundamental, pois é responsável pela geração de renda e emprego em áreas rurais, contribuindo diretamente para a fixação do homem no campo e para a redução das desigualdades regionais. Economicamente, o leite e seus derivados movimentam uma cadeia produtiva complexa, desde a produção de forragens e medicamentos veterinários até a industrialização e distribuição.

No entanto, nos últimos anos, os produtores têm enfrentado dificuldades crescentes. O aumento nos custos de produção (principalmente ração, transporte e energia) não tem sido acompanhado pela valorização do preço pago ao



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

produtor. Esta conjuntura de margens apertadas é severamente agravada pela importação massiva de lácteos, sobretudo leite e soro de leite em pó.

A grande questão regulatória reside na prática da reconstituição de leite e derivados a partir de insumos importados. Ocorre que o leite em pó, o composto lácteo ou o soro de leite importados chegam ao Brasil com preços muito abaixo dos custos de produção nacional, muitas vezes decorrentes de subsídios concedidos pelos países de origem ou de um mercado mundial com excesso de oferta.

Quando indústrias e laticínios utilizam esses insumos importados para reconstituir o produto destinado ao consumo alimentar, eles substituem o uso do leite fresco nacional. Essa substituição causa um efeito cascata destrutivo: o excesso de produto no mercado interno derruba o preço pago aos produtores brasileiros, inviabilizando a atividade e forçando o fechamento de milhares de pequenas e médias propriedades rurais.

A urgência de uma legislação federal sobre o tema é evidenciada pelas medidas que já têm sido adotadas pelos estados. Unidades da Federação com forte representatividade na bovinocultura de leite, como o Estado do Paraná (Lei nº 22.765, de 2025) e outros estados que discutem projetos de lei similares, reconheceram a gravidade da situação e agiram para proteger suas cadeias produtivas locais.

No entanto, a criação de leis estaduais isoladas gera um ambiente de insegurança jurídica e de falta de uniformidade regulatória que pode dificultar o comércio interestadual.

Portanto, um projeto de lei em âmbito federal que proíba a reconstituição de leite, composto lácteo e soro de leite em pó de procedência estrangeira para o consumo alimentar em todo o território nacional é a medida mais eficaz para: garantir a isonomia e segurança jurídica em âmbito nacional; proteger o produtor nacional do excesso de oferta em âmbito internacional; e preservar a base social e econômica da bovinocultura de leite familiar, um patrimônio estratégico do Brasil.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25203.31026-74

Tendo em vista a relevância do tema e a urgência de medidas para proteger a pecuária leiteira nacional de maiores danos, conclamo os nobres Pares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator